

OF. n°373/ 2018/PJ/SEMAJ

Belém/PA 06 de abril 2018.

lmo(a) . Sr. (a)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-SESMA

Ref.:Ação: ORDINÁRIA
08278593420188140301

Reqte: ELIEZIO DA SILVA LAVAREDA

Reqdo: MUNICÍPIO DE BELÉM

ASSUNTO: SAÚDE

Procurador Responsável: Dra IRLANA CHAVES:9335

Prezado(a) Secretário(a),

O Município de Belém, por meio desta Procuradoria, foi cientificado da existência da demanda em epígrafe, conforme comprova a cópia do interior teor do processo que segue encaminhado.

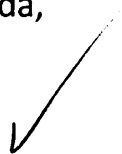
Visando permitir que o ente público possa apresentar a defesa adequada, solicitamos que nos sejam prestadas informações no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhando toda a documentação correspondente, bem como explicando e fazendo referência direta a cada um dos documentos apresentados, o que, certamente, tomará a defesa mais eficiente, regra genérica constitucional orientadora da conduta administrativa.

Requeremos, ainda que, em tais informações, sejam abordados os seguintes aspectos caso se trate de fornecimento de medicamento ou tratamento: a) se o medicamento pretendido é ou não aprovado pela ANVISA ou se o tratamento é experimental; b) se o medicamento consta ou não conste da lista RENAME aprovada pelo próprio do SUS ou se existe medicamento na Rede que possa substituí-lo ou se o tratamento encontra-se entre os normalmente ofertados pelo SUS; c) se o medicamento ou o tratamento é de alto custo ou de efetividade controversa; d) se o cumprimento da determinação é capaz de comprometer o funcionamento dos demais serviços públicos de saúde; e) se existem outras circunstâncias excepcionais que justifiquem o não o não cumprimento da obrigação, não servindo para esse fim a responsabilidade atribuída pelo SUS a outro ente público; e f) se a Secretaria tem ciência sobre se o Demandante tem plano particular.

Caso haja dispêndio de valores no cumprimento de obrigação que sejam de outro ente público por força de decisão judicial, postulamos que nos sejam encaminhadas os documentos comprobatórios para fins de ressarcimento pelo medicamento ou tratamento fornecidos no referido processo.

Notício, ainda, que foi deferida liminar pelo douto juízo processante, cópia em anexo, de forma que essa Procuradoria recomenda seja cumprida independentemente das medidas judiciais que serão adotadas pra reverter à decisão.

Por fim, lembro que a apresentação de informações é providência essencial para o sucesso da defesa técnica que será manejada,



de forma que a omissão em responder esse ofício pode ocasionar grave prejuízo ao ente público e futura responsabilização dos que deveriam colaborar com o trabalho da Procuradoria.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração e me coloco à disposição pra quaisquer esclarecimentos.

Belém, 06 de abril de 2018.



MARCIA BRANCO

Procuradora do Município de Belém
OAB/PA 4293